



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 110201/2021

Interessado - Celso Colombo

Relatora - André Zortéa Antunes – APRAPA

Advogados - Caíme Shimazaki Foss – OAB/MT 26.399;

Eduardo Boel – OAB/MT 27.631;

Caio Jorge Ribeiro Zotta – OAB/SP 495.976;

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/07/2025

Acórdão nº 260/2025

Auto de Infração nº 21043533 de 15/03/2021. Termo de Embargo nº 21044331 de 15/03/2021. Relatório Técnico nº 190/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. 1 – Por desmatar a corte raso no ano de 2020, sem autorização do órgão ambiental competente, 463,4782 ha de vegetação nativa fora da área de reserva legal; 2 – Por desmatar a corte raso no ano de 2020, sem autorização do órgão ambiental competente, 88,3674 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, conforme C.I. nº 47/2021/CCA/SRMA/SAGA/SEMA-MT. Decisão Administrativa nº 1363/SGPA/SEMA/2024, homologada em 09/09/2024, arbitrando penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$ 905.315,20 (novecentos e cinco mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos). Voto Relator conhece do recurso para dar-lhe provimento, reconhecendo a nulidade da Decisão Administrativa nº 1363/SGPA/SEMA/2024, e do Auto de Infração nº 21043533, bem como seus acessórios, considerando a incidência da prescrição intercorrente, da ciência do autuado em 22/06/2021, até a primeira causa interruptiva, no caso, certidão SAD, que não identificou outras autuações, lavrada em 29/07/2024 (fl.74). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Anderson Martinis Lombardi

Representante da SEDEC

Raony Cristiano Berto

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Gabriela Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR